



Portaria nº 017/2026

Dispõe sobre a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de descumprimento contratual nos termos do artigo 63 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.

A Diretoria da Fundação Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o art. 39 do Estatuto da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), que estabelece as competências do Diretor-Presidente, bem como a possibilidade de sua delegação, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Governança de Contratos para acompanhamento contínuo dos contratos, avaliando e inspecionando a conformidade dos instrumentos jurídicos, minimizando os riscos e garantindo o cumprimento das obrigações legais, contratuais, financeiras e requisitos internos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade dos processos de monitoramento dos contratos para uma atuação preventiva e não somente responsiva.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar parâmetros objetivos para a dosimetria das penalidades aplicadas nos processos sancionatórios instaurados em virtude do descumprimento de obrigações contratuais.

CONSIDERANDO o rol exemplificativo disposto no Art. 2º, §1º, e incisos I ao XII, do Regulamento de Processos Administrativos Sancionatórios nas Contratações e Contratos da FFM, sem prejuízo de outras infrações previstas no contrato ou no instrumento convocatório.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63, do Regulamento de Compras e Contratações da FFM que versa sobre sanções e Parágrafo único e incisos I ao V, do Art. 3º do Regulamento de Processos Administrativos Sancionatórios nas Contratações e Contratos da FFM.

**RESOLVE:**

Art. 1º O percentual da multa será fixado entre 0,01% até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os seguintes patamares orientativos:

- I. Infrações leves: até 5%;
- II. Infrações médias: acima de 5% até 10%;
- III. Infrações graves: acima de 10% até 20%;
- IV. Infrações gravíssimas: acima de 20% até 30%;

Parágrafo único. Para fins de referência, consideram-se:

- I. leves: infrações de baixo impacto, sem prejuízo material ou com prejuízo de baixa relevância, decorrentes de episódio pontual e sem caracterizar descumprimento reiterado;
- II. médias: infrações que impliquem descumprimento parcial capaz de atrasar a entrega e/ou execução do objeto contratual, mas passível de reversão, com prejuízo material módico e impacto operacional médio;
- III. graves: infrações que causem atraso substancial na execução ou entrega, caracterizem descumprimento reiterado ou múltiplas falhas contratuais, com difícil reversão, gerando prejuízo material significativo e alto impacto operacional;
- IV. gravíssimas: infrações contínuas e deliberadas, com dolo ou má-fé, resultando em inexecução total do contrato, prejuízo material expressivo e risco à continuidade e qualidade das atividades vinculadas ao Sistema de Saúde HCFMUSP.

Art. 2º A classificação da infração em leve, média, grave ou gravíssima considerará o grau de inadimplemento apurado pelo gestor do contrato, que será registrado em relatório técnico.

§1º O gestor do contrato deverá calcular o percentual de execução do contrato, por meio de relatório de medição, classificando o grau de inadimplemento em baixo, médio ou alto e descrevendo detalhadamente os fatos e as ocorrências caracterizadores do descumprimento contratual.



§2º Com base no relatório técnico elaborado pelo gestor, a infração será classificada pela Coordenadoria de Governança de Contratos em leve, média, grave ou gravíssima, conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de acordos para o pagamento das multas aplicadas, por meio dos quais poderá ser reduzido o valor da penalidade.

§1º Excepcionalmente, a FFM poderá conceder descontos em relação aos valores das multas aplicadas, quando demonstrado atendimento aos interesses institucionais da FFM, por meio de decisão referendada pela Diretoria da FFM.

§2º A concessão que trata o parágrafo anterior estará condicionada à confissão expressa do descumprimento contratual e ao pagamento integral do valor ajustado no prazo estabelecido no acordo.

§3º O descumprimento do acordo implicará a perda do eventual desconto concedido, com a cobrança imediata do valor integral da multa originalmente fixada.

Art. 4º Concluído o processo administrativo sancionador e não havendo pagamento espontâneo das penalidades aplicadas, fica dispensada a cobrança judicial das multas cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º Para a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Art. 63 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM, é necessária a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º É dever de quem seja responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em especial dos gestores de contrato, comunicar à Coordenadoria de Contratos sobre a ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa configurar descumprimento contratual passível de penalização.



Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o *caput* deste artigo, os gestores de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias, especificamente quanto à constatação do grau de inadimplemento, conforme previsto no Art. 2º, §1º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de agosto de 2026

Dr. Arnaldo Hossepian Junior
Diretor Presidente

Fundação Faculdade de Medicina

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Portaria 017 - Dosimetria do Procedimento Sancionatório.

Autor: Agrício Neto - aneto@ffm.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: FF-50-10-7E-3B-40-0B-5E-50-33-38-49-1A-6C-FC-E7-ED-17-5C-FB

SHA256: 2a7e554004a61bcb9e4b1414b59dfcc54c4ec6d30ae41857f6817a717ce20e37

Assinaturas

Nome: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior - **Identificação:** Não solicitado

E-mail: hossepianjr@ffm.br - **Data:** 19/08/2026 07:54:51

Status: Assinado eletronicamente como diretor presidente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 19/08/2026 07:54:29 - **Leitura completa em:** 19/08/2026 07:54:42

Geolocalização: -23.612351882105475, -46.68559856624995

Certificado Digital: